

Resolução CBH Macaé nº 174 de 22 de setembro de 2023.

*Revoga a Resolução CBH Macaé nº 115 de 21 de maio de 2020; e aprova a realocação de recursos financeiros para execução do projeto Saneamento do Alto Curso do Rio Macaé e Afluentes - Nova Friburgo – RJ.*

O Comitê das Bacias Hidrográficas dos Rios Macaé e das Ostras (CBH Macaé), reconhecido e qualificado pelo Decreto Estadual Nº 34.243 de 04 de novembro de 2003 - Atos do Poder Executivo, alterado em conformidade com o disposto na Resolução CERHI-RJ nº 107 de 22 de maio de 2013, no uso de suas atribuições legais, previstas na Lei Estadual nº 3.239, de 02 de agosto de 1999 e na Lei Federal nº 9.433, de 08 de janeiro de 1997, estabelece a presente Resolução, aprovada pelo seu plenário em reunião do dia 22 de setembro de 2023, no uso de suas atribuições e considerando:

- O artigo 52, da Lei Estadual nº 3.239, de 02 de agosto de 1999, que dispõe que os Comitês de Bacias Hidrográficas são entidades colegiadas, com atribuições normativa, deliberativa e consultiva, reconhecidos e qualificados por ato do Poder Executivo, mediante proposta do Conselho Estadual de Recursos Hídricos – CERHI-RJ;

- A Lei nº 3.239 de 02 de agosto de 1999 e o Decreto Estadual nº 35.724, de 18 de julho de 2004, que regulamentam a competência do Comitê em destinar recursos financeiros do Fundo Estadual de Recursos Hídricos do Rio de Janeiro para aplicação.

- A Resolução CERHI-RJ nº 263 de 14 de dezembro de 2022, que dispõe sobre a prorrogação da indicação do Consórcio Intermunicipal Lagos São João (CILSJ) como Entidade Delegatária de funções de Agência de Água, por meio de Contrato de Gestão 62/2022, tendo como interveniente o Comitê Macaé e das Ostras – Região Hidrográfica VIII do estado do Rio de Janeiro.

- Os indicadores estabelecidos no Programa de Trabalho do Contrato de Gestão nº 62/2022 firmado entre o Consórcio Intermunicipal Lagos São João e o Instituto Estadual do Ambiente, com a interveniência do Comitê de Bacia Hidrográfica dos rios Macaé e das Ostras.

- A atribuição do Comitê de Bacia Hidrográfica dos rios Macaé e das Ostras prevista no inciso XXXI do artigo 7º, do Regimento Interno em aprovar o plano plurianual e anual de investimento.

- A Resolução CBH Macaé nº 95 de 11 de março de 2019, que institui o Plano Plurianual de Investimentos da Região Hidrográfica dos rios Macaé e das Ostras para o período de 2019-2021.

- A Resolução CBH Macaé nº 115 de 21 de maio de 2020, que aprovou o montante de R\$ 796.452,85 (setecentos e noventa e seis mil, quatrocentos e cinquenta e dois reais e oitenta e cinco centavos) para a execução do Projeto Saneamento do rio Boa Esperança no Distrito de Lumiar – Nova Friburgo – RJ.

- A Resolução CBH Macaé nº 133 de 13 de novembro de 2020, que aprovou recursos financeiros na ordem de R\$ 356.619,04 (trezentos e cinquenta e seis mil, seiscentos e dezenove reais e quatro centavos) para execução do Projeto Saneamento do Alto Curso do Rio Macaé e Afluentes – Nova Friburgo – RJ.

- As trocas de Ofícios entre o CILSJ e a concessionária de Águas de Nova Friburgo, em observância ao princípio da legalidade, a fim de certificar se as áreas de interesses previstas no escopo de projeto, nas localidades de Boa Esperança e Macaé de Cima, estavam em área de concessão, bem como estavam no escopo do Edital e das obrigações impostas no Contrato de Concessão.

- Os esclarecimentos por parte da concessionária de Águas de Nova Friburgo quanto ao objeto do Contrato de Concessão, sendo a concessionária responsável pela gestão integrada dos sistemas e serviços de saneamento de esgotos nos perímetros urbanos do município de Nova Friburgo-RJ.

- A existência de projeto da concessionária de Águas de Nova Friburgo com a finalidade de implantação de coleta e Estação Tratamento de Esgoto na área urbana de Lumiar, mais precisamente na localidade de Boa Esperança. Também foi esclarecido que não há previsão de implantação dos serviços de saneamento na região de Macaé de Cima, pois está inserida em área rural e não contemplada no Contrato de Concessão.

- O Decreto Federal nº 11.599 de 12 de Julho de 2023, que dispõe sobre a prestação regionalizada dos serviços públicos de saneamento básico, o apoio técnico e financeiro e a alocação de recursos públicos em municípios com prestação delegada por meio de contratos de concessão ou parcerias público-privada precedidos de licitação.

- A Lei nº 10.017 de 18 de Maio de 2023 que altera a Lei 5.234, de 05 de Maio de 2008, que dispõe sobre a cobrança pela utilização dos recursos hídricos de domínio do estado do Rio de Janeiro, no qual é sancionada a alteração mínima para 20% percentagem de recursos a ser aplicada em saneamento básico obrigatoriamente.

- Que a Lei nº 10.017 de 18 de Maio de 2023 norteia que nas Regiões Hidrográficas, onde os serviços de esgotamento sanitário estiverem concedidos à iniciativa privada em todos os municípios que a integram, fica dispensada a vinculação do percentual acima referido. Assim, nesse sentido, os recursos da Região Hidrográfica VIII (RH-VIII) devem ser aplicados em conformidade com as ações previstas nos Planos de Recursos Hídricos, dando prioridade também ao saneamento rural em microbacias.

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º.** Revogar a Resolução CBH Macaé nº 115 de 21 de maio de 2020 e aprovar a realocação de recursos financeiros no valor de R\$ 796.452,85 (setecentos e noventa e seis mil, quatrocentos e cinquenta e dois reais e oitenta e cinco centavos) do “projeto Saneamento do rio Boa Esperança no Distrito de Lumiar – Nova Friburgo – RJ” para o “Projeto de Saneamento do Alto Curso do Rio Macaé e Afluentes - Nova Friburgo – RJ”.

**Art. 2º.** Aprovar recursos financeiros no valor total de R\$ 1.153.071,89 (um milhão, cento e cinquenta e três mil, setenta e um reais e oitenta e nove centavos) para a execução do projeto “Projeto de Saneamento do Alto Curso do Rio Macaé e Afluentes - Nova Friburgo – RJ”.

**Parágrafo único:** O montante apontado é proveniente da rubrica “1 - Saneamento” da Tabela 3 do Anexo I do Plano Plurianual de Investimentos da Região Hidrográfica VIII para os anos de 2019-2021 (PPA 2019-2021), aprovado pela Resolução CBH Macaé Nº 95/2019 e do “Item 1 – Programa Saneamento”, referente ao ano de 2022, da Tabela 5 contida no Anexo I do Plano Plurianual de Investimentos da Região Hidrográfica VIII para os anos de 2022-2025 (PPA 2022-2025), aprovado pela Resolução CBH Macaé Nº 138/2021.

**Art. 3º.** Esta Resolução entra em vigor a partir de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Rio das Ostras, 22 de setembro de 2023.

**MARIA INÊS PAES FERREIRA**

Diretora Presidente